

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Exma. Sra.

Processo nº  
Nº 21343 / 024 / 2020

**DD. Raquel Moraes**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM	27 / 02 / 2020
na	3ª reunião da 4ª Sessão
	hg. 145 hg. assinatura
Ver. Secretário	

**Senhora Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que Altera a Lei Municipal nº 2347, de 15 de março de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A alteração proposta diz respeito à modificação de vários dispositivos da Lei do CONDEMA para melhorar o funcionamento do Conselho e conferir maior efetividade as suas deliberações.

Neste sentido, é modificado o art. 5º da referida lei em relação à possibilidade de recondução de membros do CONDEMA. Atualmente, só é permitida uma recondução para o mandato de dois anos.

Ocorre que muitas entidades, em especial da sociedade civil e de órgãos governamentais do Estado do Rio Grande do Sul, não possuem representantes no Município em número expressivo para propiciar a troca periódica de indicações.

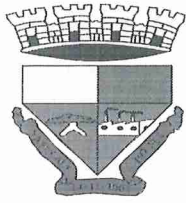
Assim, não foi possível nomear todos os conselheiros para um novo mandato do CONDEMA em 2019 por ausência de indicações de várias entidades.

Também se busca incluir na lei do CONDEMA a competência recursal para infrações ambientais, que já se encontra no Código Municipal do Meio Ambiente.

A proposta ainda estabelece a possibilidade de constituição de Câmaras Técnicas compostas para propiciar estudos mais aprofundados no âmbito do Conselho.

Por último, se estabelece a possibilidade de o Regimento Interno fixar matérias que exijam quorum qualificado de deliberação para propiciar maior estabilidade nas decisões do órgão.

O CONDEMA é órgão de suma importância para a política ambiental do Município e para o trâmite de processos de infrações ambientais, tendo em vista constituir instância recursal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral

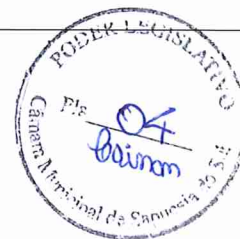
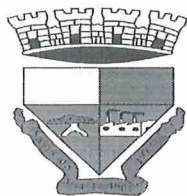


Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



**LUIS ROGÉRIO LINK,**  
Prefeito Municipal



Proj. Lei Exec. Nº  
Nº 002 / 2020

**PROJETO DE LEI Nº (.....)/2020**

Altera a Lei Municipal nº 2347, de 15 de março de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Na Lei Municipal nº 2347, de 15 de março de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente, fica incluída mais uma alínea no art. 2º, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

k) deliberar sobre recursos de autos de infração encaminhados para julgamento.

**Art. 2º** Fica modificada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 2347/2001, que passa a ser a seguinte:

“Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de dois (2) anos, sendo admitida uma recondução para a mesma representação aos membros indicados pelo Governo Municipal, conforme art. 3º, I, desta Lei, e sendo permitidas reconduções aos indicados nos termos do art. 3º, II, desta Lei.”

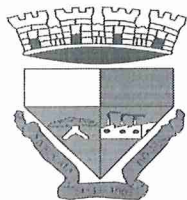
**Art. 3º** No art. 8º da Lei Municipal nº 2347/2001, fica acrescentado parágrafo único, conforme segue:

“Art. 8º .....

Parágrafo único. O Regimento Interno do CONDEMA poderá estabelecer matérias cujo quorum para deliberação exija maioria absoluta ou de dois terços (2/3) dos membros.”

**Art. 4º** Fica modificada a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 2347/2001, que passa a ser a seguinte:





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



**Art. 3º** O COMDEMA poderá assessorar-se dos órgãos técnicos do Município ou de outros órgãos e/ou instituições de defesa e preservação do meio ambiente, bem como constituir Câmaras Técnicas para discussão e elaboração de estudos de temas que exijam maior detalhamento e conhecimentos técnicos.

§ 1º O COMDEMA poderá solicitar a chefia do Poder Executivo a designação de servidor(a) para assessoria jurídica, em especial para elaboração de manifestações, resoluções e estudos, bem como de servidor(a) para organização administrativa.

§ 2º As Câmaras Técnicas podem ser instauradas mediante Resolução e serem constituídas por um(a) (1) Conselheiro, que a coordenará, e por até cinco (5) integrantes oriundos dos quadros do Município e de órgãos e/ou instituições referidos no “caput” deste artigo com formação e/ou experiência na área de estudo.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.